



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO Nº 060/2018**

***“Declara situação de emergência no Município de Goianá e cria o Comitê de Gerenciamento vinculado ao Gabinete do Prefeito”***

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município já não tem posto com abastecimento de combustíveis fósseis e derivados desde o dia 24;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Continuidade do Serviço Público e da Reserva do possível;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Goianá em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população goianaense.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Chefe do Gabinete;
- III - Procurador Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII - Secretária Municipal de Promoção Social;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretário Municipal de Obras;



# Prefeitura Municipal de Goianá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**§ 1º** O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população de Goianá.

**§ 2º** Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

**I** - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

**II** - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

**III** - transporte urbano de táxis;

**IV** - segurança urbana e defesa civil.

**Parágrafo único.** Será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais, e aquela destinada ao transporte público de táxi. Para tal, deverá ser observada a seguinte reserva de combustíveis, a cada entrega pela distribuidora (carregamento):

**I** – 600 (seiscentos) litros de gasolina para abastecimento dos veículos públicos do município de Goianá;

**II** – 300 (trezentos) litros de diesel para abastecimento dos veículos públicos do município de Goianá;

**III** – 200 (duzentos) litros de gasolina para abastecimento das viaturas policiais;

**IV** – 300 (trezentos) litros de gasolina/etanol para abastecimento dos táxis emplacados no município de Goianá.

**Art. 4º** - Na defesa do interesse público e visando atender o maior número de munícipes, enquanto durar o estado de emergência, fica limitada a distribuição:

**I** - de combustíveis (diesel, álcool/etanol e gasolina) a 20 (vinte) litros por veículo ao dia, vedada a venda em qualquer outro tipo de recipiente;

**II** - de gás de cozinha a 01 (uma) unidade por unidade residencial ao dia.

**Parágrafo único.** O ato dos distribuidores que descumprirem essas obrigações constituirá infração contra a ordem econômica e será apurada pela Prefeitura de Goianá que poderá requisitar apoio da força policial.



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 5º** - No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

**I** - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência e as autorizações da Lei 8.666/93;

**II** - a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população;

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 8º** - Fica delegada ao Comitê Gestor a análise dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.

**Art. 9º** - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Goianá, 29 de maio de 2018.

***Estevam de Assis Barreiros***  
***Prefeito Municipal***